



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 6/2022

Sumário: Retifica a Portaria n.º 331/2021, de 31 de dezembro, que procede à alteração da legislação aplicável às Medidas Agroambientais PDR2020, da agricultura.

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 331/2021, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2021, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 4.º, onde se lê:

«ANEXO XIV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 64.º)

Mosaico agroflorestal

Montantes e limites dos apoios

| | Escalões (ha) | Escalões (ha) Montantes |
|---|---------------|----------------------------|
| Culturas temporárias ⁽¹⁾ | ≤ 3 | 120 |
| | >3 a ≤ 50 ha | 60 |
| Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva . . . | ≤ 10 | 65 |
| | > 10 a ≤ 50 | 48 |
| | >50 a ≥ 100 | 20 |
| Culturas frutícolas ⁽²⁾ , olival e vinha | ≤ 10 | 162 |
| | ≥ 10 a < 50 | 90 |
| | ≥ 50 | 50 |

⁽¹⁾ Exceto pousio, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 60.º

⁽²⁾ Com exceção do pinheiro manso.»

deve ler-se:

«ANEXO XIV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 64.º)

Mosaico agroflorestal

Montantes e limites dos apoios

| | Escalões (ha) | Escalões (ha) Montantes |
|---|---------------|----------------------------|
| Culturas temporárias ⁽¹⁾ | ≤ 3 | 120 |
| | >3 a ≤ 50 ha | 60 |
| Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva . . . | ≤ 10 | 65 |
| | > 10 a ≤ 50 | 48 |
| | >50 a ≤ 100 | 20 |
| Culturas frutícolas ⁽²⁾ , olival e vinha | < 10 | 162 |



| | Escalões (ha) | Escalões (ha) Montantes |
|--|---------------|----------------------------|
| | ≥ 10 a < 50 | 90 |
| | ≥ 50 | 50 |

(¹) Exceto pousio, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 60.º

(²) Com exceção do pinheiro manso.»

Secretaria-Geral, 21 de fevereiro de 2022. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

115057393